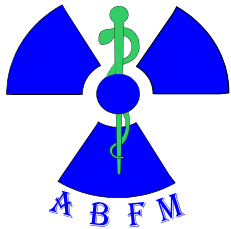


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FÍSICA MÉDICA

CÓDIGO DE ÉTICA



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FÍSICA MÉDICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Código contém os fundamentos éticos, obrigações, responsabilidades e requisitos que devem ser seguidos pelos Físicos Médicos no exercício da profissão, independentemente da função ou cargo que ocupem.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE CONDUTA

Seção I - Dos padrões de conduta profissional

Art. 1º - O Físico Médico deve exercer sua profissão sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 2º - O Físico Médico deve empenhar-se no cumprimento dos requisitos de Proteção Radiológica e Segurança vigentes aplicáveis.

Art. 3º - O Físico Médico deve ser solidário com os movimentos legítimos de defesa da dignidade profissional, seja por remuneração condigna, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Física Médica e seu aprimoramento técnico.

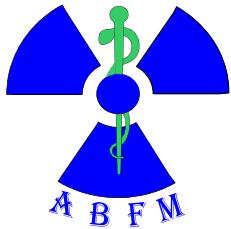
Art. 5º - O Físico Médico só pode exercer as atividades para as quais está qualificado.

Art. 6º - O Físico Médico não deve prestar serviços profissionais caso tenha convicção de que esse serviço poderá trazer danos não compatíveis com a atividade proposta.

Art. 7º - O Físico Médico não deve explorar nem permitir ser explorado por terceiros.

Art. 8º - O Físico Médico deve manter sigilo quanto às informações confidenciais de pacientes.

Art. 9º - As relações do Físico Médico com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional de cada um de acordo com suas atribuições, buscando sempre o interesse e o bem-estar do



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FÍSICA MÉDICA

paciente.

Art. 10º - O Físico Médico deve indicar ao médico responsável o procedimento de Física Médica adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no país.

Art. 11 - O Físico Médico não deve exercer suas atividades quando as condições de trabalho não sejam adequadas ou quando possam prejudicar o paciente, os profissionais ou o público.

Art. 12 - Cabe ao associado comunicar à ABFM fundamento, fatos de que tenha conhecimento e que caracterizem possível infração do presente Código..

Art. 13 - O Físico Médico deve comunicar às autoridades competentes quaisquer atividades contrárias à legislação relativa ao exercício de sua profissão.

Art. 14 - O Físico Médico deve defender e promover os princípios estipulados neste Código de Ética

Art. 15 - Toda a documentação técnica redigida pelo Físico Médico deve ser clara e não permitir dupla interpretação.

Seção II - Das proibições

É vedado ao Físico Médico:

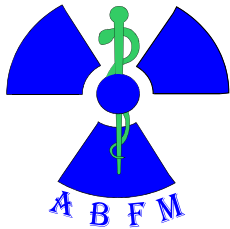
Art. 16 - Praticar atos prejudiciais ao tratamento do paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.

Art. 17 - Deixar de assumir responsabilidade sobre seus atos.

Art. 18 - Deixar de atender em situações de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, colocando em risco a vida de pessoas.

Art. 19 - Acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Física Médica, ou com profissionais ou instituições médicas que pratiquem atos ilícitos.

Art. 20 - Assinar em branco, folhas de laudos, atestados ou quaisquer outros documentos.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FÍSICA MÉDICA

Art. 21 - Deixar de atuar com isenção quando designado para servir como perito ou auditor.

Art. 22 - Intervir, quando em função de auditor ou perito, nos atos profissionais de outro Físico Médico, devendo reservar suas observações para o relatório.

Art. 23 - Ultrapassar os limites das suas atribuições e competências.

Art. 24 - Assumir emprego, cargo ou função, sucedendo a Físico Médico demitido ou afastado em represália a atitude de aplicação deste Código.

Art. 25 - Acobertar erro ou conduta antiética de Físico Médico.

Art. 26 - Praticar concorrência desleal com outro Físico Médico.

Art. 27 - Receber remuneração profissional vil

Art. 28 - Incluir ou permitir a inclusão de seu nome ou de outros Físicos Médicos que não participem ou não participaram de procedimentos de Física Médica.

Art. 29 - Divulgar incorretamente suas qualificações profissionais

Art. 30 - Atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto quando isso puder ser devidamente comprovado.

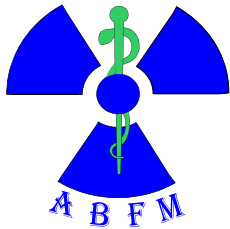
CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

Seção I – Da composição

Art. 31 – A Comissão de Ética é constituída por membros temporários e membros vitalícios.

§ 1º - São membros temporários o Presidente da Associação em exercício e quatro membros eleitos para um período de quatro anos, eleitos dois a cada dois anos juntamente com a eleição do Conselho Deliberativo.

§ 2º - São membros vitalícios todos os ex-presidentes da Associação.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FÍSICA MÉDICA

§ 3º - A presidência da Comissão de Ética caberá ao Presidente da Associação em exercício. No seu impedimento, assumirá a presidência o membro vitalício mais antigo.

Seção II - Das atribuições

Art. 32 – É atribuição da Comissão de Ética o julgamento das questões éticas e de conduta profissional a ela encaminhadas.

Seção III - Do funcionamento

Art. 33 - As decisões da Comissão de Ética serão tomadas por pelo menos dois membros temporários e três vitalícios, não incluído o Presidente da Comissão.

Art. 34 – Todos os processos éticos serão tratados de forma sigilosa.

Art. 35 - Caberá ao Presidente da Comissão de Ética definir um Relator para o processo que deverá encaminhar as questões éticas aos membros da Comissão, bem como, recolher os pareceres e documentos.

§ 1º - O parecer final deverá ser redigido pelo Relator e aprovado por maioria simples.

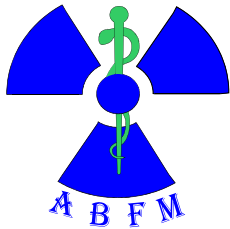
§ 2º - O Presidente da Comissão terá apenas o voto de Minerva.

Art. 36 – Sempre que solicitados, os membros da Comissão de Ética deverão manifestar-se ao Relator, em conjunto ou isoladamente, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento do processo.

§ 1º - Caberá ao relator informar a abertura do processo às partes e solicitar sua manifestação no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - Qualquer dos membros da Comissão poderá pedir documentação complementar que será encaminhada a todos os demais membros da Comissão. Nesse caso, o prazo para a emissão do parecer será contado a partir do recebimento dos novos documentos.

§ 3º – A partir do recebimento da denúncia a Comissão de Ética emitirá um parecer no prazo máximo de 6 (seis) meses.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FÍSICA MÉDICA

§ 4º - Finalizado o processo, todos os documentos serão arquivados e mantidos sob sigilo.

Art. 37 – O parecer final será comunicado às partes interessadas que terão prazo de 20 dias para impor recurso à Assembléia Geral da Associação.

Seção IV - Do impedimento e da ausência

Art. 38 – É facultado a qualquer dos membros da Comissão pedir afastamento temporário ou definitivo à Comissão de Ética.

§ único - Sempre que o número de membros temporários for menor que três deverá haver eleição para o cumprimento do restante do mandato pelo novo membro eleito.

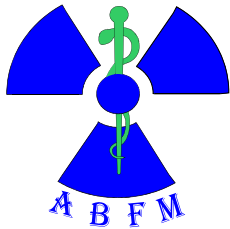
CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES

Art. 39 - Os infratores do presente Código sujeitar-se-ão às penas disciplinares previstas neste Código, independente de outras baseadas em lei.

Art. 40 – O associado, ou associados, julgados poderão ter aplicadas as seguintes sanções a serem comunicadas pelo Presidente da Associação ou pelo Relator do processo;

- a) advertência privada por escrito
- b) advertência por escrito com comunicação ao Conselho Deliberativo
- c) advertência por escrito com leitura pública na Assembléia Geral Ordinária seguinte
- d) divulgação pública do parecer

§ único – a Comissão poderá propor a exclusão de sócio ou sócios envolvidos no processo, devendo enviar ao Conselho Deliberativo da Associação tal pedido, que seguirá os trâmites previstos no Estatuto da ABFM.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FÍSICA MÉDICA

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O presente Código poderá ser modificado pelos membros da Comissão de Ética por maioria absoluta.

Art. 42 – Para a composição do primeiro Conselho de Ética serão eleitos dois membros temporários para um mandato de dois anos e dois membros temporários para um mandato de quatro anos.